



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**CONTRATO Nº 471/2014** – Processo Administrativo: 22.187/2014 – Convite 027/2014

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOTUCATU

**CONTRATADA:** BERTANI E CIA AGRIMENSURA LTDA ME

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEOREFERENCIAMENTO DOS LOCAIS, FAZENDA MONTE ALEGRE, MERENDA ESCOLAR, ESCOLA RESID. MARIA LUIZA, ESCOLA VITORIANA, ESCOLA JD. ITAMARATY E ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

**Valor: R\$ 98.763,96** (Noventa e oito mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERTANI E CIA AGRIMENSURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº20.156.078/0001-07, sediada na Rua Major Moura Campos, nº 1033, CEP 18.601-040, Botucatu, SP, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na carta convite nº. 027/2014 - processo administrativo nº. 22.187/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - **CONTRATAÇÃO** de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georeferenciamento dos locais, Fazenda Monte Alegre, Merenda Escolar, Escola Resid. Maria Luiza, Escola Vitoriana, Escola Jd. Itamaraty e Escola Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Botucatu/SP, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o edital e seus anexos do **presente CONVITE nº. 027/2014 - processo administrativo nº. 22.187/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº

**COPEL**

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do projeto completo são os seguintes:

- a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
- b) prazos para **entrega**: 30 (trinta) dias;

## CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser apresentados em prancha e gravado em CD, com todos os dados técnicos, resultantes do levantamento realizado, com uma cópia da ART devidamente preenchido e recolhido junto ao CREA-SP.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ **98.763,96** (Noventa e oito mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 220.00 – ENSINO FUNDAMENTAL – FICHA N° 99.

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 210.00 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FICHA N° 119.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

7.1.1 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

## CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária serão recebidos, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

13.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.1.2 - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.3 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

**COPEL**

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.


Botucatu 01 SET 2014

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

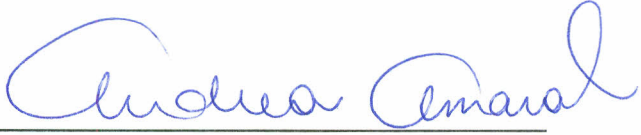
  
**BERTANI E CIA AGRIMENSURA LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

  
**Luciano Pelicia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2 -

  
**Andrea Cristina Panhim Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-b

**COPEL**

4